

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 624 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

"Concede Abono aos Servidores Municipais e dá outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

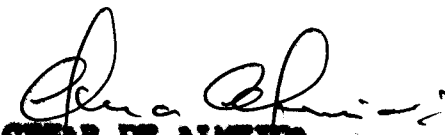
Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, Abono Salarial no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), incluído no Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único - Fica concedido Abono em idêntico valor aos Pensionistas e inativos da Municipalidade.

Art. 2º - Excluem-se do "caput" do Artigo anterior os Cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS e as Funções Gratificadas - FG's.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de novembro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, 02 DE DEZEMBRO DE 1991.


CÉSAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal